



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2024

Dispõe sobre a criação da função provisória de confiança de PROCURADOR no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Bebedouro/Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, à vista do art. 19, IV, da [LOMB](#), faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Pela presente Resolução, fica criada no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro a função provisória de confiança de PROCURADOR, que terá como atribuições aquelas previstas para o cargo de Procurador Legislativo no Anexo II da Resolução n. 74 de 08 de setembro de 2003, enquanto não preenchido o referido cargo.

§ 1º A função provisória de Procurador Legislativo será exercida prioritariamente por servidor de carreira detentor de registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil –OAB, enquanto não concretizado o provimento do cargo de Procurador Legislativo mediante concurso público e desde que o servidor nomeado em caráter provisório preencha os requisitos necessários ao provimento do cargo de Procurador Legislativo, criado pela Resolução n. 193, de 25 de setembro de 2023.

§ 2º Ao servidor de carreira, sendo este considerado aquele que foi aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, que venha a exercer a função provisória de Procurador será concedida a gratificação prevista em lei, a ser regulamentada e concedida através de Portaria do Poder Legislativo, desde que observadas as limitações contidas no art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º A nomeação de servidor para o exercício da função prevista no art. 1º somente será possível enquanto não ocorrer o provimento do cargo de Procurador Legislativo, criado pela Resolução n. 193, de 25 de setembro de 2023, através de concurso de provas ou de provas e títulos, o qual deverá obrigatoriamente estar concluído no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da publicação desta Resolução no Diário Oficial do município.

§ 4º Excepcionalmente, a função a que se refere o art. 1º poderá ser ocupada por servidor comissionado que preencha os requisitos a que se refere o § 1º do art. 1º desta Resolução, sendo-lhe vedado o recebimento de qualquer vantagem pecuniária adicional a qualquer título pelo exercício da função de procurador, fazendo *jus* apenas à remuneração pertinente ao cargo comissionado de origem acrescido de eventuais outras gratificações que já componham sua respectiva remuneração.

Art. 2º A função provisória criada no art. 1º incorpora-se na organização administrativa estabelecida na [Resolução nº 74, de 08 de setembro de 2003](#), que dispõe sobre o Quadro Geral de Pessoal da Câmara Municipal de Bebedouro.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Art. 3º A presente função fica subordinada diretamente ao Gabinete da Presidência Câmara Municipal.

Art. 4º As atribuições do cargo de ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA, anteriormente denominado ASSISTENTE JURÍDICO - LEGISLATIVO, ao qual se referia a Resolução n. 156 de 17 de agosto de 2015, permanecerão disciplinadas pela Resolução n. 74, de 08 de setembro de 2003, alterada pelas Resoluções n. 151, de 09 de fevereiro de 2015, 176, de 04 de outubro de 2021, 185, de 27 de junho de 2022 e 193, de 25 de setembro de 2023.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário for.

Art. 6º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução n. 156, de 17 de agosto de 2015.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de agosto de 2024.

Edgar Cheli Junior
PRESIDENTE

Paulo Aurélio Bianchini
VICE-PRESIDENTE

Mariangela Ferraz Mussolini
1ª SECRETÁRIA

Marcelo dos Santos de Oliveira
2º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução visa a criação de função provisória de confiança de PROCURADOR na estrutura administrativa do Poder Legislativo municipal, a qual já se encontra em vigor.

Justifica-se tal propositura pelo fato de a Câmara Municipal, muito embora tenha criado o cargo de Procurador do Município, atualmente não possui em seus quadros o profissional em questão.

Note-se que com a exoneração do servidor ocupante da função de procurador durante o período eleitoral, a Câmara Municipal de Bebedouro vem tomando as necessárias providências para a contratação de pessoa jurídica especializada na elaboração de concurso público. Todavia, mesmo que se conclua o certame em questão ainda no ano de 2024, o candidato aprovado somente poderá ser convocado no ano de 2025, em virtude do que dispõe o art. 21, II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Num primeiro momento, houve uma tentativa de se obter a cessão de um servidor ocupante do cargo de Procurador na Prefeitura Municipal para atender temporariamente às necessidades do Poder Legislativo. Porém, até o presente momento, tal cessão não foi viabilizada por conta da excessiva demanda de trabalho no âmbito do Poder Executivo.

Entretanto, há que se considerar que a demora ou negativa na apresentação de uma solução podem levar o Poder Legislativo a arcar com sérias consequências decorrentes da perda de prazo em processos judiciais, em procedimentos conduzidos pelo Ministério Público e também em processos de fiscalização de contas que tramitam no Tribunal de Contas do Estado.

Além disso, o Poder Legislativo depende, para a continuidade dos serviços internos, da realização de licitações e procedimentos para compra direta, que, em sua maioria, necessitam de parecer jurídico para sua continuidade.

Oportuno esclarecer que, até mesmo para a contratação de empresa especializada na realização de concurso público com vistas a preencher o próprio cargo de Procurador Legislativo, há necessidade de parecer jurídico.

No mais, o projeto em apreço não acarretará aumento de despesas para o Poder Legislativo, nem tampouco afronta os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, eis que se trata de uma situação de rara excepcionalidade que se coaduna com os princípios da continuidade dos serviços públicos, economicidade, razoabilidade e eficiência.

Diante de todo o exposto, resta claro que a ausência de um Procurador Legislativo ou de quem ocupe suas funções acarretará o mal funcionamento do Poder Legislativo e até mesmo a interrupção de suas atividades -meio e atividades finalísticas.

E, conforme consta do próprio texto do projeto, trata-se de solução provisória, competindo ao Poder Legislativo a obrigação de, no prazo máximo de 06 (seis meses), concluir o concurso público para provimento do cargo de Procurador Legislativo, sendo tal prazo razoável quando considerado o tempo médio dispendido para a realização de tal modalidade de certame.

Contamos com o apoio dos nobres edis para sua aprovação.

Edgar Cheli Junior
PRESIDENTE

Paulo Aurélio Bianchini
VICE-PRESIDENTE

Mariangela Ferraz Mussolini
1ª SECRETÁRIA

Marcelo dos Santos de Oliveira
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=1E58HJRR5NU1UCUX>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1E58-HJRR-5NU1-UCUX



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:49745/2024 - 28/08/2024 - 14:40 - 1E58-HJRR-5NU1-UCUX